

Conflito de Interesses

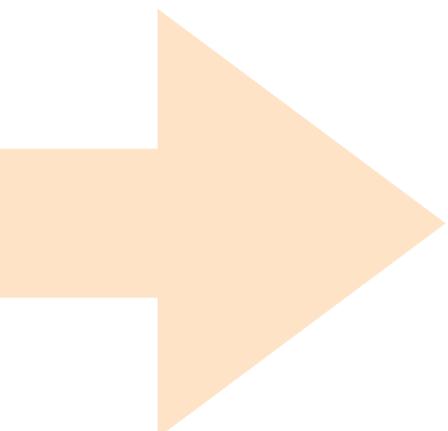
Por que é importante falarmos sobre isso?



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

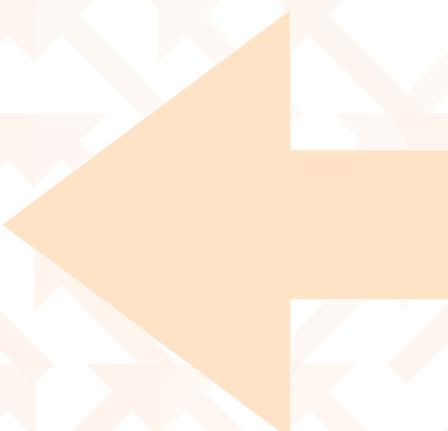
Secretaria-Geral de Governança,
Inovação e Compliance
SGGIC

Departamento de
Compliance e Gestão de Risco
DEGER



Esta cartilha apresenta algumas informações sobre o tema **conflito de interesses e nepotismo**, tão importante à **Administração Pública** e à **sociedade**.

A finalidade não é esgotar matéria tão extensa, mas **despertar a atenção de todos para a sua importância** e sobre a necessidade de sermos **vigilantes no exercício da função pública**.



Você sabe o que é Conflito de Interesses?

O conflito ocorre quando o agente público privilegia seus próprios interesses, que podem ser contrários ao interesse da instituição em que trabalha ou ao interesse público em geral.

O confronto entre o interesse pessoal e o interesse público compromete a independência e a imparcialidade no exercício das funções públicas.

É importante esclarecer que mesmo quando a conduta não causa dano concreto à Administração Pública, a confiança do público na instituição pode ser abalada. Por isso, até mesmo o conflito aparente deve ser evitado.



INTERESSE PESSOAL X INTERESSE PÚBLICO

O conflito de interesses pode ser classificado em:



- **Real** quando envolve uma situação em que um interesse particular do agente público já está em conflito com seu dever de agir de acordo com o interesse público.



- **Potencial** quando envolve uma situação em que um interesse particular do agente ainda não está em conflito com o seu dever de agir de acordo com o interesse público, mas pode vir a estar no futuro. A probabilidade de que um conflito potencial se torne um conflito real depende dos tipos de tarefas que o agente público executa e do tipo de interesse privado envolvido.



- **Aparente** quando envolve uma situação em que um interesse particular do agente parece estar em conflito com seu dever de agir de acordo com o interesse público, mas, na realidade, não está. É desejável que essa percepção de existência de conflito de interesses seja evitada, para que não abale a confiança do público.

Vamos aos exemplos?

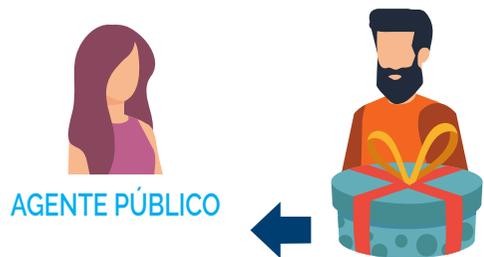
Muitas situações podem caracterizar conflito de interesses e é difícil defini-las sem a devida análise das circunstâncias envolvidas. Contudo, podemos exemplificar com alguns casos genéricos:



Participar de comissão de licitação que julgou vencedora a empresa em que um parente próximo possui participação societária.



Receber cesta natalina de um grande escritório de advocacia com atuação na sua unidade.

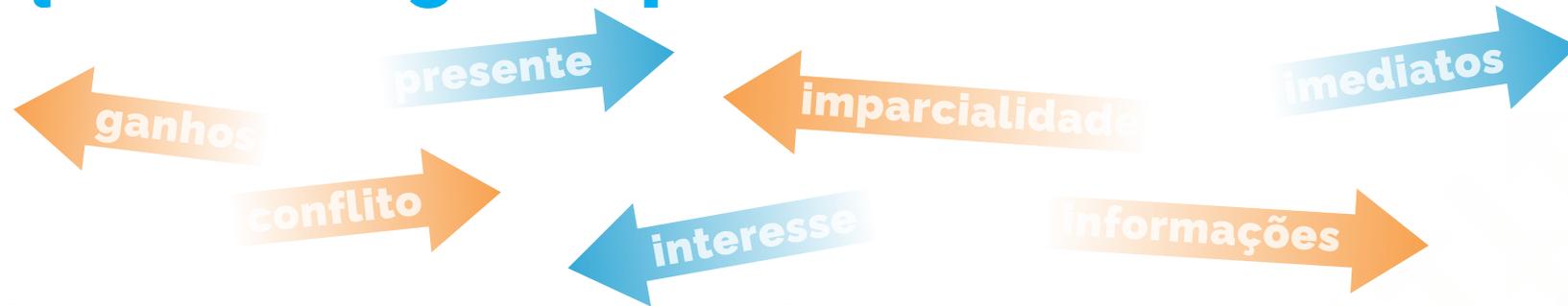


Receber presente de quem tenha interesse em sua decisão como agente público.



Agente público que, sabendo que o ente público no qual exerce suas funções negociará determinado imóvel numa região para instalação de uma de suas sedes, compra imóveis na área para revenda em virtude de potencial valorização do local.

Nem sempre o conflito é evidente, pois a situação pode ocorrer mesmo quando o agente público:



Age de forma a gerar um conflito sem vontade consciente de obter ganhos.

Não tem ganhos imediatos, mas utiliza informações privilegiadas para tentar obter ganhos futuros.

Recebe um presente de alto valor sem motivo aparente.

Não tem ganho algum, mas a sua imparcialidade é afetada por ele estar fiscalizando alguma atividade que ele próprio desenvolveu no passado.

Não tem interesse financeiro na situação. O interesse pode surgir de relacionamentos pessoais, afiliações ou outros tipos de relacionamento que podem comprometer a decisão objetiva que o agente deve tomar.

E receber presentes, pode?



- **Presentes** podem ser entendidos como qualquer benefício direto ou indireto, como ingressos para eventos, hospedagem, empréstimo de veículo ou moradia, concessão de transporte, pagamento de refeições e descontos em geral, entre outros.
- Então, toda vez que o agente **receber um brinde** de uma pessoa ou empresa que se relaciona com o seu órgão de atuação agirá em conflito de interesses? Não necessariamente.
- Será que, após **receber presente de um licitante**, como um eletrônico de alto valor, o agente terá isenção suficiente para desclassificar esse concorrente, caso ele não preencha completamente as condições da licitação? Mesmo que o licitante preencha as condições, será que os outros licitantes e o público em geral, sabendo do recebimento do presente, não ficariam na dúvida se houve ou não favorecimento?
- **Mas e se o presente fosse uma caneca, um calendário de papel?** Será que a imparcialidade e a imagem do agente seriam prejudicadas? Provavelmente não. Em regra, presentes de pequeno valor não causam dúvida sobre a probidade da pessoa.
- Sabemos que **o conflito ocorre nas situações em que o agente deixa o interesse público de lado para alcançar interesses pessoais.** Mas é importante ter atenção à percepção da sociedade em geral perante situações conflitantes. O agente deve ser independente e imparcial de fato e na aparência. Ou seja, mesmo que ele seja honesto e o recebimento de um presente não signifique nada para ele, ainda assim permanece o dever de mostrar para a sociedade que não se submete a situações que podem interferir no alcance do interesse público.

O que é nepotismo?



É a prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para **nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes**, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

É uma conduta vedada, assim como o **nepotismo cruzado**, que ocorre quando há reciprocidade de nomeações ou designações para burlar a proibição de favorecimento de parentes.



Como o TJERJ regulamenta a matéria?

O **Código de Ética**, criado pela Resolução OE nº 15/2023, disciplina o conflito de interesses, o recebimento de presentes e o nepotismo, vedando aos servidores e colaboradores do TJRJ as seguintes condutas:

- manter sob subordinação hierárquica direta, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, ou praticar o nepotismo cruzado (Artigo 3º, IX);
- desviar servidor ou colaborador para atendimento a interesse particular (Artigo 3º, XIII);
- utilizar indevidamente da influência do seu cargo ou função em seu benefício ou de terceiro (Artigo 3º, XIV);
- criar ou se envolver em situações que configurem conflito de interesses, assim entendidas aquelas geradas pelo confronto entre interesse público e privado e que possam comprometer o desempenho da função pública (Artigo 3º, XV);
- usar o cargo, função, emprego ou atividade desempenhada para obter qualquer favorecimento, para si ou para terceiros, devendo recusar no exercício de suas atividades profissionais, qualquer tipo de ajuda

financeira, gratificação, presentes, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para terceiros, que tenham o objetivo de influenciar as atividades a serem desenvolvidas ou influenciar outro agente para o mesmo fim (Artigo 3º, XVI);

- tomar decisão, votar ou participar de atividades e de discussões quando perceber a existência de conflito de interesses real, potencial ou aparente, devendo, ainda, comunicar ao superior hierárquico, ou aos demais membros de órgão colegiado de que faça parte, a ocorrência de conflito de interesses específico ou transitório (Artigo 3º, XVII);
- solicitar, sugerir, provocar ou receber para si, ou para outrem, presentes, ajuda financeira, gratificação, comissão, prêmios, doações, transporte, hospedagem, favores de particulares, empréstimos, vantagens de qualquer natureza e qualquer tipo de privilégio, de pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade, com exceção dos presentes recebidos em situações protocolares, que deverão ser incorporados ao acervo do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (Art. 7º).

Ficou em dúvida se está envolvido em alguma situação que possa gerar conflito de interesse?

A primeira orientação é que o próprio agente **realize uma autoanálise** da circunstância fática para verificar, em seu íntimo, se a sua imparcialidade pode ser afetada, se está agindo com isenção ou, ainda, se há conflito aparente de interesses. **Se não está confortável com a situação, melhor não continuar.**

Também é possível **fazer uma consulta ao Comitê de Integridade Institucional - COINT** para certificar-se de que a conduta em questão não infrinja o Código de Ética. **As consultas** podem ser feitas por meio do e-mail **conflito.interesse@tjrj.jus.br**.

É importante promover um ambiente ético na Administração Pública. **Fique atento a situações que gerem conflito de interesses** ou a qualquer outra que coloque em dúvida o comportamento ético. Se você é gestor no TJERJ, **reforce a aplicação do Código de Ética** e incentive os demais colegas a observá-lo.



Gostaria de ler mais sobre o assunto?

Clique e acesse >>

Súmula Vinculante nº 13 e repertório jurisprudencial no STF

Resolução CNJ nº 07/2005

Lei nº 12.813/2013

Decreto nº 7203/2010

OECD (2022), *Manual de Integridade Pública da OCDE*, OECD Publishing, Paris



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria-Geral de Governança,
Inovação e Compliance
SGGIC

Departamento de
Compliance e Gestão de Risco
DEGER